
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 049

19/06/2018

### Sumário:

- **FGTS - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA O EMPREGADOR E DESENVOLVEDOR - VERSÃO 3.0**
- **FGTS - FISCALIZAÇÃO - ALTERAÇÃO**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA MADIS**



## FGTS - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA O EMPREGADOR E DESENVOLVEDOR - VERSÃO 3.0

A Circular nº 814, de 12/06/18, DOU de 18/06/18, da Caixa Econômica Federal, divulgou o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 3.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS. Esta versão atualizada já está disponibilizada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download, pasta FGTS - Manuais Operacionais. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, publica a presente Circular.

1 - Divulga o Manual de Orientação para o Empregador e Desenvolvedor, versão 3.0, que trata da solução sistêmica e operacional para a comunicação com o FGTS e geração da guia de recolhimentos do FGTS - GRFGTS, para uso em ambiente de produção restrita do FGTS e ambiente de produção após a vigência do eSocial.

1.1 - Para geração da guia do FGTS o empregador poderá optar pela utilização de aplicativo de folha de pagamento (webservice) ou pela utilização de funcionalidade na internet (online), sendo a guia gerada com base nas informações prestadas pelo empregador por meio do eSocial, entre outras formas aprovadas pelo Agente Operador do FGTS.

1.2 - O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download, pasta FGTS Manuais Operacionais.

2 - A comunicação com o FGTS, em ambiente de produção, observa o cronograma publicado por meio da Resolução nº 1, de 29 de novembro de 2017, do Comitê Diretivo do eSocial que divulgou e aprovou o cronograma e prazo de envio de informações definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos, validado pela Circular CAIXA nº 802, de 28 de fevereiro de 2018.

3 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONÇALVES NUNES  
Vice-Presidente - Interino



## FGTS - FISCALIZAÇÃO ALTERAÇÃO

**A Instrução Normativa nº 145, de 15/06/18, DOU de 18/06/18, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou a Instrução Normativa n.º 144, de 18/05/18, que dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110, de 29/06/01. Na íntegra:**

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista no art. 18, incisos I, II e VI do Anexo I do Decreto n.º 8.894, de 3 de novembro de 2016, no inciso I, II e VI, do art. 1º do Anexo IX da Portaria 1.153, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 8.844, de 20 de janeiro de 1994, art. 23 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 54 do Decreto n.º 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 3º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, no art. 6º do Decreto n.º 3.914, de 11 de setembro de 2001, no art. 31 da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 9º do Decreto n.º 2.430, de 17 de dezembro de 1997, resolve:

**Art. 1º** - A Instrução Normativa N.º 144, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - A verificação a que se refere o art. 6º deve ser realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:"

"Art. 9º - (...)

(...)

XV - (revogado)

(...)

XXIX - hora ou fração trabalhada durante o intervalo intrajornada."

"Art. 10 - (...)

(...)

XIV - ajuda de custo, quando paga mensalmente, recebida como verba indenizatória para ressarcir despesa relacionada à prestação de serviços ou à transferência do empregado, nos termos do art. 470 da CLT;

(...)

XXVIII - prêmios compreendidos como parcelas pagas por liberalidade e em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício das atividades do empregado, originados a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei n.º 13.467/2017;

(...)

XXX - indenização devida pelo período parcial ou integral de intervalo intrajornada suprimido, quando o fato gerador for originado a partir de 11 de novembro de 2017, data de início da vigência da Lei n.º 13.467/2017."

"Art. 11 - (...)

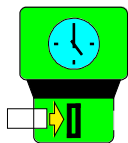
(...)

§ 2º - Considera-se competência devida dos recolhimentos previstos no art. 6º:

"Art. 35 - O Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar o recolhimento da contribuição mencionada no art. 6º relativamente aos empregados de pessoa jurídica de direito público, notificando-a na forma do art. 3º desta instrução normativa."

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN



## REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA MADIS

**A Portaria nº 729, de 01/06/18, DOU de 19/06/18, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca MADIS, fabricados por Madis Rodbel Soluções de Ponto e acesso Ltda. Na íntegra:**

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º ICBR 17414-18.01, emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, resolve:

**Art. 1º** - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.002374/2018-19, marca MADIS, fabricados por Madis Rodbel Soluções de Ponto e acesso Ltda, CNPJ 61.092.565/0001-30, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho n.º 00005 conforme Anexo I a esta portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro TEM	Modelo
489	MD 0706 1
490	MD 0706 2
491	MD 0706 3
492	MD 0706 4
493	MD 0706 5
494	MD 0706 6
495	MD 0706 7
496	MD 0706 8